



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 633/ GABI / 2019

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

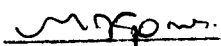
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.700 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE Nº 3.700/2019**, que Autoriza o DMAES (Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento) a contribuir anualmente com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em 04/11/2019  ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.700/2019

Autoriza o DMAES (Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento) a contribuir anualmente com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras;

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE é uma organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 1984. A Entidade busca o fortalecimento e o desenvolvimento da capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços municipais de saneamento responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana.

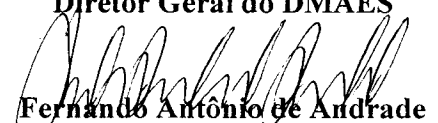
A Associação possui reconhecimento e credibilidade nacional e internacional, reunindo quase dois mil associados no Brasil. Em defesa da universalidade do saneamento básico e melhoria da gestão pública, a ASSEMAE se faz presente nas diversas esferas do Governo Federal, participando do Conselho das Cidades, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conselhos estaduais de saneamento e comitês de bacias hidrográficas, entre outros.

Por tudo isso, ser afiliado à ASSEMAE será de grande importância ao DMAES que buscará sempre o aperfeiçoamento de suas ações e modernização dos serviços para que tenha capacidade de atender cada vez melhor a população pontenovense.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 932/2019

Data 04/11/2019

Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.700/2019

Autoriza o DMAES (Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento) a contribuir anualmente com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autorizado a contribuir anualmente com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO – ASSEMAE, organização não governamental sem fins lucrativos que promove o aperfeiçoamento técnico dos serviços de saneamentos.

Art. 2º As contribuições visam assegurar as representações institucionais dos serviços de saneamento junto aos Poderes da União e Estados membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo várias ações, principalmente as ligadas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão administrativa e operacional dos serviços de saneamento.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do DMAES no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte Unidade e dotações orçamentárias: Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

28.846.0000.0067 – CONTRIBUIÇÕES A ASSEMAE

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.....R\$ 1.000,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.201/2018).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).









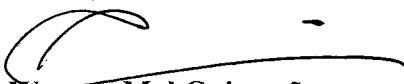
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

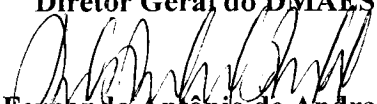
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo